



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.089/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 054/2025

OBJETO: a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços técnicos necessários à Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado conforme imagem do polígono da área em laranja e elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) em área de Preservação Permanente (APP) adjacente, conforme polígono da área em cor verde demonstrado na figura 01, localizado no bairro Ipiranga, nas proximidades da Associação Atlética Banco do Brasil (AABB), na Rua Ari Tasca, no município de Ronda Alta – RS, visando a regularização das residências consolidadas no local, promovendo melhorias de infraestrutura, serviços urbanos e qualidade de vida aos seus habitantes, assim como a elaboração do PRAD da área verde degradada, conforme TACs celebrados.

CONTRATADA: VITAL CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA

CNPJ N°: 11.323.258/0001-45

ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT 230, CENTRO PALMITINHO RS.

VALOR: R\$ 9.990,00 (NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços técnicos necessários à Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado conforme imagem do polígono da área em laranja e elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) em área de Preservação Permanente (APP) adjacente, conforme polígono da área em cor verde demonstrado na figura 01, localizado no bairro Ipiranga, nas proximidades da Associação Atlética Banco do Brasil (AABB), na Rua Ari Tasca, no município de Ronda Alta – RS, visando a regularização das residências consolidadas no local, promovendo melhorias de infraestrutura, serviços urbanos e qualidade de vida aos seus habitantes, assim como a elaboração do PRAD da área verde degradada, conforme TACs celebrados.

A empresa **VITAL CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA**, deverá oferecer os seguintes produtos:

ITE M	QUANT UND.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviços Técnicos de Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado conforme imagem do polígono da área em laranja e elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) em área de Preservação Permanente (APP) Adjacente, conforme polígono da área em cor verde demonstrado na figura 01, descritos no Termo de Referência, localizado no bairro Ipiranga, nas	R\$ 9.990,00	R\$ 9.990,00

	<p>proximidades da Associação Atlética Banco do Brasil (AABB), na Rua Ari Tasca, incluindo:</p> <p>Projeto de sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual (quando necessário); Projeto de sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, coletivo ou individual (quando necessário);</p> <p>Projeto de rede de energia elétrica domiciliar (quando necessário);</p> <p>Projeto de soluções de drenagem urbana (quando necessário).</p> <p>Elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) em área de Preservação Permanente (APP) adjacente, Incluindo mapeamento, diagnóstico ambiental e plano de intervenção.</p>	
TOTAL 9.990,00		

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços técnicos necessários à Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado conforme imagem do polígono da área em laranja e elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) em área de Preservação Permanente (APP) adjacente, conforme polígono da área em cor verde demonstrado na figura 01, localizado no bairro Ipiranga, nas proximidades da Associação Atlética Banco do Brasil (AABB), na Rua Ari Tasca, no município de Ronda Alta – RS, visando a regularização das residências consolidadas no local, promovendo melhorias de infraestrutura, serviços urbanos e qualidade de vida aos seus habitantes, assim como a elaboração do PRAD da área verde degradada, conforme TACs celebrados. Encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços técnicos necessários à Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado conforme imagem do polígono da área em laranja e elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) em área de Preservação Permanente (APP) adjacente, conforme polígono da área em cor verde demonstrado na figura 01, localizado no bairro Ipiranga, nas proximidades da Associação Atlética Banco do Brasil (AABB), na Rua Ari Tasca, no

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10^a ed. São Paulo: Dialética, 2004.

município de Ronda Alta – RS, visando a regularização das residências consolidadas no local, promovendo melhorias de infraestrutura, serviços urbanos e qualidade de vida aos seus habitantes, assim como a elaboração do PRAD da área verde degradada, conforme TACs celebrados foi da empresa **VITAL CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA**, porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Consideramos a realidade da região para a execução desses serviços, a fim de obter preços mais próximos do praticado no mercado, considerando as experiências enfrentadas pelas empresas, no intuito de evitar-se contratações com a formalização de preços descompactáveis ou impraticáveis.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente contratação para regularização fundiária do núcleo urbano mencionado ser a medida necessária para garantir o direito à moradia digna, promover a inclusão social e assegurar a segurança jurídica aos ocupantes das residências consolidadas. O local apresenta características de consolidação urbana e ausência de regularização formal, o que impede o acesso pleno aos serviços públicos essenciais.

Além disso, a medida visa atender aos princípios da função social da propriedade e da dignidade da pessoa humana, previstos na Constituição Federal, promovendo o ordenamento territorial e prevenindo conflitos fundiários.

A solicitação para execução da REURB partiu do Ministério Público de Ronda Alta, por meio de proposta de 02 (dois) Termos de Ajustes de Condutas (TACs), visando à regularização da área e à recuperação de área de Área Verde degradada existente no entorno.

A REURB promoverá a integração urbanística e social das famílias residentes, possibilitando o acesso a políticas públicas e serviços básicos como saneamento, energia e mobilidade, conforme diretrizes do Estatuto da Cidade e da Lei Federal nº 13.465/2017.

A contratação é, portanto, essencial para atender ao compromisso firmado no âmbito dos TACs, promovendo a legalidade, dignidade, sustentabilidade e planejamento urbano do município.

A modalidade sugerida para realizar a contratação é a dispensa de licitação. Declaramos que o valor pretendido não ultrapassa para este objeto o limite de gasto anual com a presente compra/contratação.

RONDA ALTA/RS, 29 de maio de 2025.

ELIOMAR JOSÉ RIGO
Secretário de Infraestrutura

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal